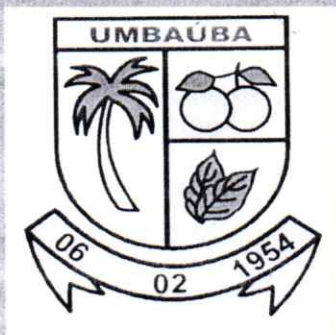


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 770/2020
18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 770, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO I - EDIÇÃO Nº _____ Pag _____
DATA ____/____/____

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 2º – O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 1.039,00 (mil e trinta nove reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional em janeiro de 2020.

Parágrafo único – O vencimento base de que trata este artigo, será de **R\$: 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional fixado a partir de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br